SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000766-26.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Requerente: Rosana Cristina Hermogenes
Requerido: JOÃO PAULO HERMÓGENES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo entorpecentes de JOÃO PAULO HERMÓGENES, movida por ROSANA CRISTINA HERMOGENES.

Medida de urgência concedida às fl. 36.

Comunicadas a internação (fls. 48) e a alta terapêutica (fls. 102/103).

É o relatório.

DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários dos Defensores nomeados em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 07 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA